

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 053/2020

PROCESSO 15601-077-20

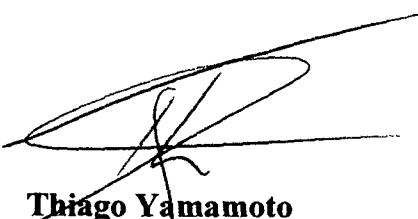
PARECER Nº 078/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de julho de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 053/2020

PROCESSO 15601-077-20

PARECER Nº 062/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de julho de 2020.

José Cláudinei Paiva
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Adriano La Torre
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 053/2020

PROCESSO 15601-077-20

PARECER Nº 073/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de julho de 2020.



ADRIANO LA TORRE

Presidente

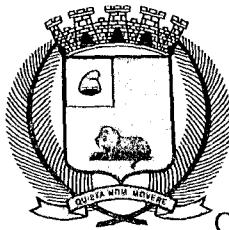


PAULO MARCOS GUEDES

Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME

Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.045/20

Rio Claro, 14 de maio de 2.020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetida à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Cabe esclarecer que o valor que se pretende a abertura foi objeto de outro projeto de lei, já aprovado por essa Casa de Leis, dando origem à Lei Municipal nº 5.379, de 24 de março de 2020, contudo todo o valor foi direcionado como Crédito Adicional Suplementar, quando na realidade a técnica orçamentária adequada prevê que parte se apresenta como Crédito Adicional Especial e parte como Crédito Adicional Suplementar.

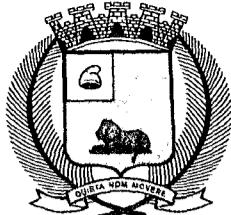
Desta feita, se faz imperiosa a aprovação do presente projeto, para que todas as verbas possam ser corretamente utilizadas, cumprindo sua finalidade.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 054 / 2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências)

Artigo 1º - Ficam abertos no orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para suprir Pagamento de Dívida (Juros e Encargos - IPRC) e Recurso de Emenda Estadual.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - As classificações orçamentárias de que tratam o Crédito Adicional Especial e o Crédito Adicional Suplementar, objetos desta Lei, serão as seguintes:

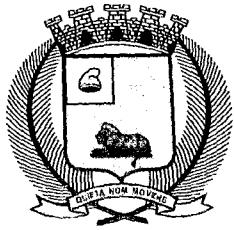
ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. ORÇ. 16.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E ASSIST. 16.01.10 - SAÚDE 16.01.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 16.01.10.122.1001 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE 16.01.10.122.1001 - 3290 - PAGAMENTO DE DÍVIDA	100.000,00
ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. ORÇ. 16.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E ASSIST. 16.01.10 - SAÚDE 16.01.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 16.01.10.122.1010 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE 16.01.10.122.1010 - 4490 - IMPLEMENT. DO ATIVO PERMANENTE	160.000,00
TOTAL	R\$ 260.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação Parcial das dotações autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE 16.02.10 - SAÚDE 16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR 16.02.10.302.1005.2124-3190 - (1718) - DESENV. E IMPL. DE R.H. AÇÕES EMERG.	100.000,00
---	------------

X 35



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

II - Excesso de Arrecadação autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.379, de 24 de março de 2020.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

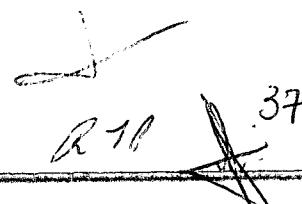
PARECER JURÍDICO Nº 54/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 54/2020 - PROCESSO Nº 15602-078-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 54/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



R10 37

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

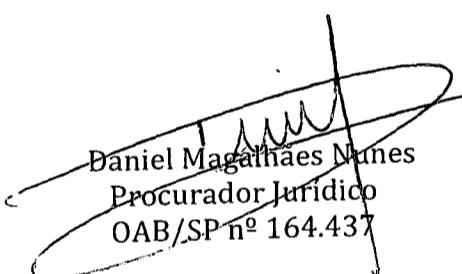
Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

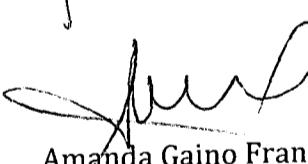
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa, conforme já justificado e autorizado pela Lei Municipal nº 5.379/2020.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 28 de maio de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



LEI MUNICIPAL Nº 5.379, DE 24/03/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica suplementado na Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para suprir Pagamento de Dívida (juros e IPRC) e Recurso de Emenda Estadual.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Art. 2º A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇ. 16.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E ASSIST.

16.01.10 - SAÚDE

16.01.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

16.01.10.122.1001 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE

16.01.10.122.1001 - 3290 - PAGAMENTO DE DÍVIDA 100.000,00

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇ. 16.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E ASSIST.

16.01.10 - SAÚDE

16.01.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

16.01.10.122.1010 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

16.01.10.122.1010 - 4490 - IMPLEMENT. DO ATIVO PERMANENTE 160.000,00

TOTAL R\$ 260.000,00

Art. 3º Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação Parcial das dotações autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAÚDE

16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005.2124-3190 - (1718) - DESENV. E IMPL. DE R.H. AÇÕES EMERG. 100.000,00

II - Excesso de Arrecadação autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 4º Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 24 de março de 2020

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO RAGGHIANTE
Secretário dos Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 054/2020

PROCESSO 15602-078-20

PARECER Nº 065/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei, do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 01 de junho de 2020.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator


RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 054/2020

PROCESSO 15602-078-20

PARECER N° 058/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 08 de junho de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

41

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 054/2020

PROCESSO 15602-078-20

PARECER N° 072/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de junho de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente



Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

42

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 054/2020

PROCESSO 15602-078-20

PARECER Nº 065/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

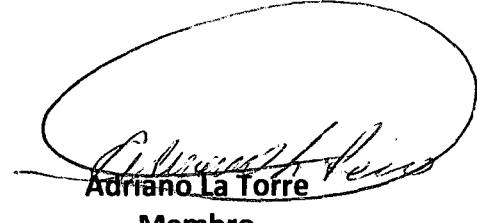
A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de julho de 2020.



José Claudinei Paiva
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator



Adriano La Torre
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 054/2020

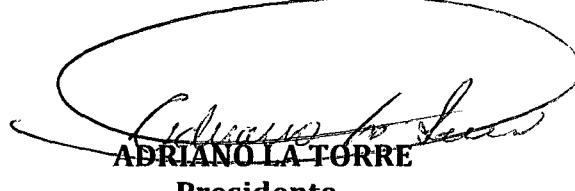
PROCESSO 15602-078-20

PARECER Nº 076/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de julho de 2020.



ADRIANO LA TORRE

Presidente



PAULO MARCOS GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 068/2020

(PRORROGAM-SE OS PRAZOS DE VIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 4.373 E 4.374, AMBAS DE 09 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos de vigência das Leis Municipais nºs 4.373 e 4.374 ambas de 09 de abril de 2012, para o período de 01º de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - Os valores previstos para fins de subsídios para os agentes políticos serão mantidos os praticados em dezembro de 2015, sendo eles:

- a) O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rio Claro será de R\$ 19.226,48 (Dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos);
- b) O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Rio Claro será de R\$ 13.458,53 (Treze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos);
- c) O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rio Claro será de R\$ 9.711,40 (Nove mil, setecentos e onze reais e quarenta centavos);
- d) O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Claro será de R\$ 8.201,11 (Oito mil, duzentos e um reais e onze centavos);

§ 2º - O Vice-Prefeito caso nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém ou aos vencimentos fixados para o cargo em comissão.

§ 3º - Caso haja falta injustificada pelos Vereadores nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Claro, será procedido o desconto no subsídio proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Art. 2º - Os valores fixados nas referidas Leis poderão ter revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.



A handwritten signature consisting of three stylized letters (V, L, K) followed by the number 45.

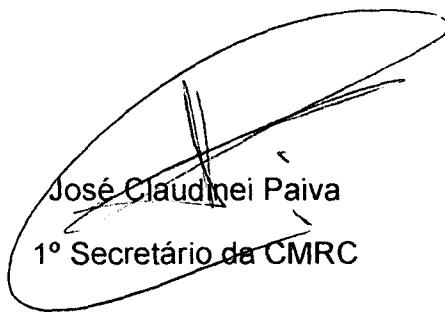
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de junho de 2020.


André Luis de Godoy
Presidente da CMRC


José Claudinei Paiva
1º Secretário da CMRC


Adriano La Torre
2º Secretário da CMRC

Vereadores

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

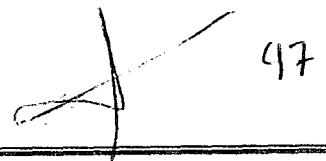
PARECER JURÍDICO N° 068/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 068/2020 – PROCESSO N° 15620-096-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 068/2020, de autoria da Mesa Diretora, que prorrogam-se os prazos de vigência das leis municipais nº 4.373 e 4.374, ambas de 09 de abril de 2012, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

Em relação ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

A Lei em questão em seu artigo 1º mantém os subsídios aprovados nas Leis Municipais nº 4.373 e 4.374 de 2012, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores para a legislatura 2021/2024.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

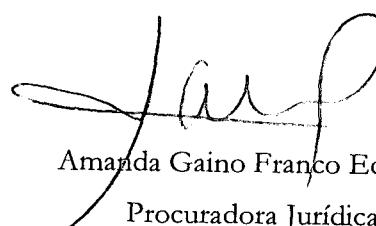
A Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que alterou o inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, dispõe a respeito da fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

O artigo 3º, inciso VIII, da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), estabelece que é da competência exclusiva da Câmara Municipal fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe o inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, prescreve, dentre outros, que o detentor de mandado eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, em moeda corrente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Portanto, nos termos dos dispositivos citados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de julho de 2020.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 068/2020

PROCESSO Nº 15620-096-20

PARECER Nº 082/2020

O presente Projeto de Lei de autoria da **MESA DIRETORA**, PRORROGAM-SE OS PRAZOS DE VIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 4.373 E 4.374, AMBAS DE 09 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de julho de 2020.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator


RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 068/2020

PROCESSO N° 15620-096-20

PARECER N° 071/2020

O presente Projeto de Lei de autoria da **MESA DIRETORA**, PRORROGAM-SE OS PRAZOS DE VIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS N°s 4.373 E 4.374, AMBAS DE 09 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de julho de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 068/2020

PROCESSO N° 15620-096-20

PARECER N° 080/2020

O presente Projeto de Lei de autoria da **MESA DIRETORA**, PRORROGAM-SE OS PRAZOS DE VIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS N°s 4.373 E 4.374, AMBAS DE 09 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de julho de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente



Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 068/2020

PROCESSO Nº 15620-096-20

PARECER Nº 078/2020

O presente Projeto de Lei de autoria da **MESA DIRETORA**, PRORROGAM-SE OS PRAZOS DE VIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 4.373 E 4.374, AMBAS DE 09 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de julho de 2020.



ADRIANO LA TORRE

Presidente



PAULO MARCOS GUEDES

Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME

Membro

52

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA N° 01

Ao Projeto de Lei ° 068/2020.

Altera a redação da letra “c”, do § 1º, do artigo 1º do projeto de Lei nº 068/2020 que passa a ter a seguinte redação:

c) O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rio Claro será de R\$ 10.118,31 (dez mil, cento e dezoito reais e trinta e um centavos);

Rio Claro, 06 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2020

Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente ao exercício de 2017.

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2017.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

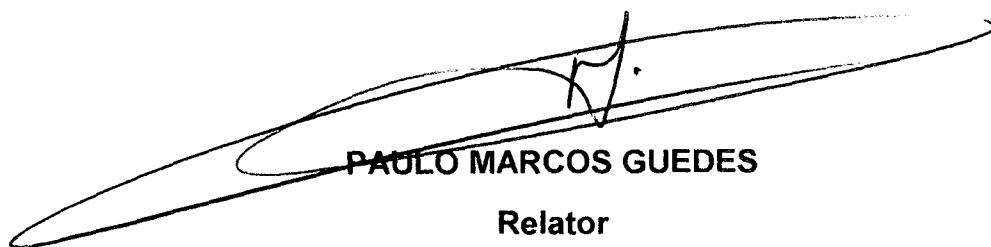
Rio Claro, 29 de junho de 2020.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS



ADRIANO LA TORRE

Presidente



PAULO MARCOS GUEDES

Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

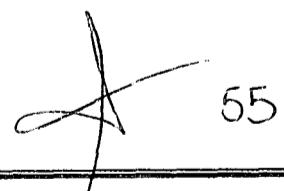
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2020 – PROCESSO N° 15627-103-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2020, de autoria da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças desta Casa Legislativa, que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro referente ao exercício de 2017.

Preliminarmente, esta Procuradoria ressalta que não lhe cabe tecer Parecer Jurídico a respeito do teor contido no Projeto de Decreto Legislativo em apreço, ou seja, analisar as contas do exercício financeiro de 2017, mas unicamente sobre a legalidade do seu processamento.

Quanto ao mérito, esta Procuradoria transcreve o disposto na Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro):



55

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 195 – Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e finanças, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo".

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro determina que o controle externo do Poder Executivo municipal é feito pela Câmara Municipal:

"Artigo 65 – O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, cabendo-lhe:

I - apreciar as contas anualmente prestadas pelo Poder Executivo, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento".

Neste mesmo sentido, mas em âmbito Federal, temos o artigo 49, inciso IX, da Carta Magna.

A propósito, ensina o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles:

"As contas já chegarão à Edilidade com o parecer do Tribunal ou do órgão equivalente, facilitando, assim, a apreciação e julgamento do plenário, que após a votação na forma regimental, consubstanciará a deliberação concernente às do Prefeito em decreto legislativo, e às do presidente da mesa em resolução". (Direito Municipal Brasileiro, 12ª Edição, página 651).



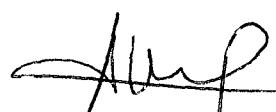
56

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do processamento relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2020.

Rio Claro, 06 de julho de 2020.



Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR. 10

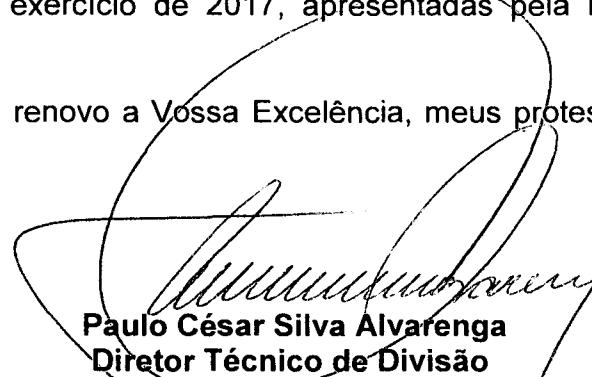
Araras, em 23 de março de 2020.

Of. 015/2020 - ADM
REF. TC-006884.989.16-1

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 31 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, cópia integral do processo TC-006884.989.16-1, gravado em mídia digital (DVD-R), relativo ao exame das Contas do exercício de 2017, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.


Paulo César Silva Alvarenga
Diretor Técnico de Divisão
UR-10-Araras

RECIBO

Declaro que recebi a mídia digital (DVD-R) descrita acima, bem como accesei/conferi as informações nela gravadas, confirmando o conteúdo mencionado neste Ofício.

Data: 25 / 03 / 2020

Maurilane - Secretaria

**A Sua Excelência o Senhor
André Luís de Godoy
DD. Presidente da Câmara do Município de
Rio Claro - SP.**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nas condições de **Presidente, Relator e Membro da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças** desta Edilidade, declaramos que recebemos da Secretaria da Casa, cópia em DVD, na íntegra, de todos os Processos contidos no Of. 015/2020 - **ADM, referente ao TC-006884.989.16-1 (Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2017)**, enviados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Unidade Regional de Araras - UR.10

Rio Claro, 26 de junho de 2020.


ADRIANO LA TORRE
Presidente


PAULO MARCOS GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Sueli Ap. Sabadin
Chefe de Gabinete

59

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2020

PROCESSO N° 15627-103-20

PARECER N° 081/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente ao exercício de 2017.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 06 de julho de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

60

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2020

PROCESSO N° 15627-103-20

PARECER N° 070/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente ao exercício de 2017.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 07 de julho de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

61

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2020

PROCESSO N° 15627-103-20

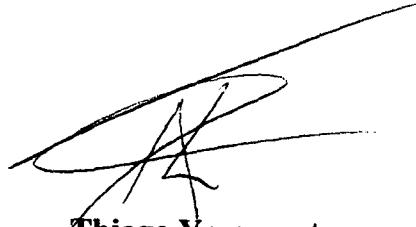
PARECER N° 079/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria
da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**
ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de
Rio Claro, referente ao exercício de 2017.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da
Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido
Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 08 de julho de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente



Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

62

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2020

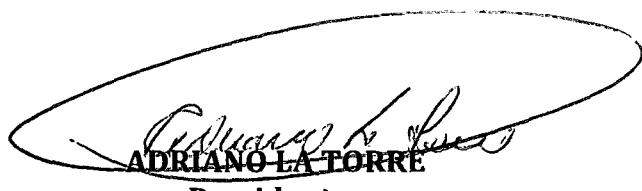
PROCESSO Nº 15627-103-20

PARECER Nº 077/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente ao exercício de 2017.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 09 de julho de 2020.



ADRIANO LA TORRE

Presidente



PAULO MARCOS GUEDES

Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME

Membro